



Licitação nº 008/2016
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 006/2016
Processo Administrativo nº 1045/2016

Tipo: Menor preço GLOBAL

Finalidade: Contratar empresa p/ realizar o objeto

Objeto: SERVIÇOS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: Capacitar às equipes da Atenção Básica no âmbito do PMAQ

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Antônio Juarez Hampel Schlichting, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 31 de maio de 2016, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual se processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de Serviços de Capacitação em Gestão Pública com ênfase nas equipes da Atenção Básica - PMAQ, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, representado pelo anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. O valor máximo que será aceito para a prestação do objeto referido no subitem 1.1 é de 64.698,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais) a ser pago 06 (seis) parcelas mensais, observada a proporcionalidade do objeto executado e a executar.

02 - DO CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;
- d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1, de 1º de maio de 1943;

b) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da comissão permanente de licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.

2.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.5. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2.5.1. A prova de compatibilidade do ramo – objeto contratual – da empresa com o objeto em licitação se fará pelo código do CNAE constante no comprovante de inscrição no CNPJ, requerido no subitem 4.1 “g” deste instrumento convocatório, seja principal ou secundário.

2.5.1.1. A ausência de CNAE relativo à atividade compatível com o objeto desta licitação implicará inabilitação da licitante, mesmo que a atividade esteja listada no instrumento contratual.

2.5.2. Quando houver código CNAE específico para uma determinada atividade, não será aceito código que diga de outras não especificadas ou que represente a atividade de maneira genérica.

2.6. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abranje a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abranje a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em



qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

03 - DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 14h00min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01- documentação e nº 02 – proposta.

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

04 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

c) Declaração de não impedimento de contratar e/ou licitar com o poder público;

d) Declaração de inexistência de servidor público deste Município em seu quadro societário;

e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;

g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

h) Cópia do alvará de localização/funcionamento;

i) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente;

j) Comprovante de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante;

k) Comprovante de inscrição e de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe;

l) 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto ora em licitação, acompanhado da documentação de subestabelecimentos que culminou na assinatura do mesmo ou registrado junto ao Conselho de Classe.

l.1) Todos os documentos/cópias apresentadas para atendimento da letra “m”, acima, devem ter as firmas reconhecidas em tabelionato, caso não fique comprovado que o mesmo esta registrado no Conselho de Classe.

4.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.

4.1.2. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink, observado o contido no subitem 4.1.3:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1TTNJaG1WdDQ>

4.1.3. O conjunto de modelos constantes no endereço de hiperlink do subitem 4.1.2 é maior que o conjunto requerido neste instrumento convocatório.

4.1.4. As declarações exigidas podem ser apresentadas em um documento único.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.5. A cooperativa que tenha auferido receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no ano calendário anterior, gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.4 e/ou 4.5, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05 - DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, datada e assinada



pelo representante legal da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando os serviços, a forma de prestação, o prazo de execução, os horários de prestação de atendimento e outras informações julgadas pertinentes aos serviços a serem prestados;

b) Cronograma de execução;

c) Plano de trabalho contemplando, no mínimo, os dias de cada mês em que se dará a prestação presencial dos serviços, os meios que serão prestados os serviços não presenciais e o seu tempo de resposta, a dinâmica que será adotada, as etapas que serão desenvolvidas a cada período de 30 dias, o material e os meios que serão utilizados para sua execução, etc.

5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

5.3. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, independente de constar outro prazo na mesma, exceto se superior.

5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital.

b) que apresentarem preço unitário superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor;

c) desacompanhas do requerido em qualquer um dos subitens 5.1 "b" ou 5.1 "c"

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global exceda o valor referencial constante no subitem 1.2 deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço unitário ofertado fique inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

6.2. Não serão aceitas propostas de licitante que tenham participado com orçamento/planilha para formação do valor de referência, caso contemham valor superior àquele apresentado no seu orçamento.

07 - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e, desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 20 (vinte) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

08 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas que atenderem ao item 4.4 ou 4.5, deste edital.

8.2. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte e/ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 e/ou 4.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.4, deste edital.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, em original, dentro do



prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

10 - DA CONVOCAÇÃO P/ CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo II do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2016.

11 - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da mesma;
- d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta;
- f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a



suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

12 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Servidor deste Município e vinculado a Secretaria Municipal da Saúde será designado para acompanhar, aferir e receber os serviços.

12.2. A execução do objeto contratado se inicia a partir da assinatura do contrato, observada a emissão da ordem de início/execução.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no projeto e o ofertado na proposta.

12.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente.

12.5. Somente será realizado o pagamento após a conclusão e aceitação, não sendo antecipado o pagamento de serviços não concluídos ou não entregues.

12.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato.

12.7. O encarregado de receber os serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8. A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 3390.39.05 – reduzida 185 – recurso 0040 e reduzida 204 – recurso 4510.

14 - DO REEQUILÍBRIO

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações/substituições ou inserções das propostas ou quaisquer outros documentos depois de encerrado o prazo para entrega dos invólucros 01 e 02.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Após o horário limite para entrega/recebimento dos invólucros, não serão admitidos, à licitação, interessados retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de que a solução proposta atende o requerido no edital.

15.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.8.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da comissão permanente de licitações.

15.8.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.



15.9. Portaria de designação da comissão permanente de licitações disponível no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVklCckdjZmlOUUg3N3M4RTR2RGZz0FRWlAw>

15.10. Em caso de não conseguir abrir qualquer um dos endereços de hiperlink, selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Termo de Referência - Projeto Básico;

ANEXO II – Minuta de contrato.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Dutra pelo e.mail josefranciscodutra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e.mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (51) 3244 1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 29 de abril de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2016.

Procurador do Município



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 008/2016
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 006/2016
Processo Administrativo nº 1045/2016

Anexo I

Projeto básico (termo de referência)

Introdução

O presente projeto tem como objetivo atender as necessidades de adequação da Secretaria Municipal da Saúde as exigências de padronização do atendimento e dos procedimentos de Atenção Básica, o qual será desenvolvido via contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação em Gestão Pública na área da Saúde e tem como finalidade a capacitação das equipes envolvidas no atendimento dos usuários SUS no âmbito da Atenção Básica - PMAQ.

Objeto

Serviços de Capacitação em Gestão Pública na Saúde, composto pelas seguintes ações:

- 1 - Realização de oficinas de qualificação da Atenção Básica para as equipes do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE – PMAQ;
- 2 - Diagnóstico situacional da Saúde;
- 3 - Oficinas de elaboração dos Protocolos Assistenciais da Atenção Básica:
 - Saúde da Criança;
 - Saúde do Adolescente;
 - Saúde da Mulher;
 - Saúde do Adulto;
 - Saúde do Idoso.

Forma de execução do objeto

As ações devem ser executadas / realizadas na forma e na ordem abaixo:

Ação 1 – Oficinas de qualificação da Atenção Básica para as equipes do PMAQ:

- Etapa I - Apresentação do Programa PMAQ/AMAQ;
- Etapa II - Desenvolvimento das etapas da auto-avaliação, por equipe;
- Etapa III - Avaliação externa, por equipe – Os serviços deverão ser desenvolvidos junto às unidades básicas de saúde, com carga horária total de 40 horas;

Ação 2 – Diagnóstico situacional da Saúde – Desenvolvimento do planejamento estratégico situacional da saúde:

- Etapa I - Momento estratégico - levantamento de dados e análise dos recursos disponíveis;
- Etapa II - Momento explicativo – estratégias de identificação, descrição e explicação dos problemas;
- Etapa III - Momento normativo – definição dos objetos, definição dos resultados a serem alcançados e previsão das estratégias de alcance.

Ação 3 – Oficinas de elaboração dos protocolos assistenciais da Atenção Básica, a ser desenvolvido junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Metodologia

A empresa deverá apresentar plano de trabalho onde contemple a metodologia a ser desenvolvida e os meios que serão utilizados, cabendo a esta providenciar, as suas expensas, o material e os equipamentos necessários à adequada execução do objeto.

Local

Os serviços serão executados nos locais oportunamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde e, no caso da Etapa III da Ação 1, junto às unidades básicas de saúde, com carga horária total de 40 horas.

Carga horária

Os serviços contemplam carga horária mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas presenciais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 008/2016
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 006/2016
Processo Administrativo nº 1045/2016

Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 008/2016 – Tomada e Preços nº 006/2016, fundamentado no Processo Administrativo nº 1045/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – centro –, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, no município de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto Serviços de Capacitação em Gestão Pública na área da Saúde a ser realizado em conformidade com o Projeto Básico – anexo I do edital –, com o cronograma de execução e com o plano de trabalho apresentados pela empresa ora contratada, objetivando padronizar os procedimentos no âmbito da Atenção Básica, com ênfase no Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade – PMAQ, com a finalidade de qualificar as equipes de servidores envolvidas na execução do atendimento aos usuários SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, observadas as demais obrigações abaixo listadas:

- a) Realizar o objeto conforme a proposta, o cronograma de execução e o plano de trabalho apresentados pela contratada e aceitos pelo contratante;
- b) Cumprir as demais obrigações apresentadas na proposta ou requeridas no edital e seus anexos;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- g) Permitir livre acesso às suas para o fiscal do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- i) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e do servidor designado para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados;
- k) Arcar com os custos de material para o treinamento/capacitação, com os custos de transporte, estadia e alimentação dos seus empregados/colaboradores designados para a realização do objeto deste contrato;
- l) manter um canal de comunicação com o gestor de saúde deste Município com suporte via tele consultoria, realizada por meio de mensagens para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula e/ou do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos deste Município:

- a) Conceder as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos contratados ou indicar as razões da recusa;
- c) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- d) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;
- e) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
- f) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 223 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398



- 4.1. O objeto da presente licitação, na forma presencial, deverá ser realizado nas instalações físicas do contratante.
- 4.2. O prazo de início da prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura deste contrato, observada a emissão da ordem de execução, e será realizado no período previsto no cronograma de execução, respeitado o prazo de vigência deste contrato - 31 de dezembro de 2016 -.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.
- 4.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).
- 4.5. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

- 5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE MONETÁRIO

- 6.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em caso de absoluta necessidade e devidamente justificado.
- 6.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 6.3. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município não concederá nenhum reajuste dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor do Contrato anual é estipulado em R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais.
- 7.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne aos serviços dos profissionais envolvidos.
- 7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O recurso para a prestação dos serviços ora contratados está alocado nas seguintes dotações orçamentárias: 3390.39.05 – reduzidas 185 e 204.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.
- 8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.
- 8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 8.4. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CONTRATADA transferir, o presente contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 8.4.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- a) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta;
- c) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- d) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;



e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

9.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

10.1. A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão pela aplicação de termo final, amigável ou contenciosa, deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 006/2016, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 006/2016, foi devidamente examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2016.

Procurador do Município